



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 57, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a estipulação do valor do RPV - Requisição de Pequeno Valor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

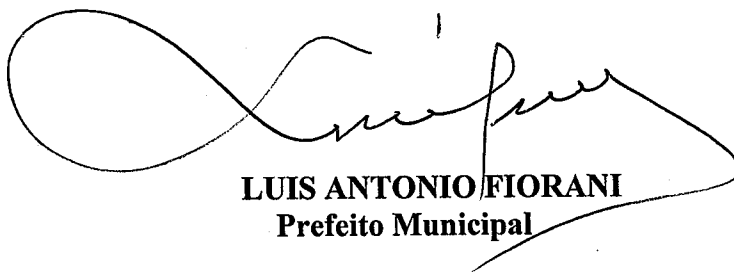
LEI:

Art. 1º. Para efeito do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição da República e no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, a partir de 1º de Setembro de 2.018 serão considerados de pequeno valor, no Município, os débitos ou as obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais);

Art. 2º. A Constituição Federal outorgou aos Municípios a competência para legislar sobre o aspecto de direito processual da **REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)**, para que possa definir o limite de seu montante mediante a capacidade orçamentária, e considerando a necessidade do Município ter como parâmetro o valor do **RPV**, para fins de pagamento de condenação judicial, para balizar o que é pequeno valor ou pagamento por precatório.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 14 de agosto de 2018.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

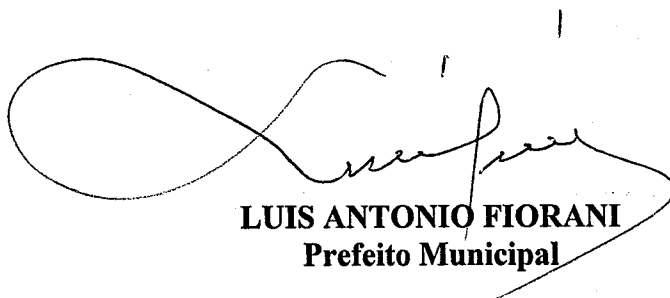


JUSTIFICATIVA

Referente: “Abertura Dispõe sobre a estipulação do valor do RPV - Requisição de Pequeno Valor, e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

A proposta apresentada no Projeto de Lei, que dispõe sobre o valor mínimo de pagamento do **RPV – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR** é para atender a solicitação do Poder Judiciário, que exige que o Município tenha um valor estabelecido como pequeno valor ou se a condenação judicial será estabelecida o valor de pagamento através de Precatório, atendendo o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição da República e no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002. Em análise financeira, entendeu-se que o Município de Vista Alegre do Alto, tem condições de arcar com pagamentos judiciais diretamente, até a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e acima desse valor será o pagamento inscrito em precatório, onde deverá constar em orçamento para previsão de pagamento.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE ALTO

FORO DE MONTE ALTO

1ª VARA

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 17, Monte Alto-SP - CEP 15910-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 0003444-73.2001.8.26.0368/01
 Classe – Assunto: Requisição de Pequeno Valor - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
 Requerente: Sindicato Regional dos Servidores Públicos Municipais
 Ent. Devedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilson Miguel Gomes da Silva**

Vistos.

Reitere-se o ofício ao MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, solicitando que informe a este Juízo, qual o limite atual para pagamento de requisições de pagamento valor (RPV) decorrente de condenação Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência.

Servirá a presente decisão, por cópia assinada digitalmente, como ofício. **CUMPRASE.**

A presente decisão/ofício deverá ser impressa pelo advogado do requerente, diretamente em seu escritório, a fim de providenciar o encaminhamento ao destinatário.

2. Com a resposta, tornem-me os autos conclusos.

Int

Monte Alto, 06 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**